

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, também identificada pela sigla ARIRJ, fundada em 31 de março de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cunho político ou partidário, e de duração indeterminada, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com atuação onde se fizer necessário para o alcance de seus objetivos estatutários.

§ 1º. A ARIRJ tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 156, conjunto 3101, 3102, 3138 e 3139, centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

§ 2º. A ARIRJ não remunerará os membros da Diretoria nem distribuirá lucros ou vantagens sob qualquer forma, empregando todos os seus rendimentos no País.

§ 3º. A ARIRJ poderá se associar ou integrar entidades nacionais e internacionais congêneres.

Art. 2º. A ARIRJ tem por objetivos:

- a)** promover a união e a integração dos registradores imobiliários do Estado do Rio de Janeiro e a dignificação profissional da respectiva categoria;
- b)** representar seus associados, administrativa, judicial ou extrajudicialmente perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para a solução de problemas comuns e defesa dos seus interesses, e do sistema de registro de imóveis;
- c)** orientar seus membros de forma a obter uniformidade prática no exercício das atribuições extrajudiciais que lhes foram delegadas;
- d)** zelar para que seus membros desempenhem com exatidão e eficiência as atribuições extrajudiciais que lhes foram delegadas;

e) promover o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços relativos ao registro imobiliário, por meio da realização e participação em congressos, convenções, feiras, seminários, conferências, reuniões e outros eventos, no país ou no exterior, e incentivar a participação de seus associados nesses eventos, que digam respeito ao registro imobiliário e a outros assuntos conexos;

f) proporcionar serviços de informação e de comunicação entre os associados e outros entes públicos ou privados, podendo, para tanto, manter instrumentos de divulgação, como jornais, boletins, revistas, livros e páginas na internet, dentre outros, bem como estabelecer convênios com essa finalidade;

g) organizar treinamentos, simpósios, cursos, palestras e outras atividades voltadas para o desenvolvimento de estudos do direito registral imobiliário e matérias afins;

h) armazenar eletronicamente dados e documentos, gerenciar, atualizar, monitorar, promover a segurança de dados, realizar auditoria de mecanismos que preservem a confidencialidade, integridade, interoperabilidade e disponibilidade das informações registrais;

i) estimular a modernização da prestação de serviços registrais mediante o desenvolvimento de novas tecnologias de sistematização de dados em banco de dados em meio eletrônico e outras ferramentas baseadas em Tecnologia da Informação e Comunicação, aplicadas ao tráfego de documentos imobiliários e expedição de certidões e outras informações digitais;

j) assessorar e colaborar com os poderes públicos e com entidades da cadeia produtiva, em questões relacionadas com a atividade profissional de seus associados;

k) promover medidas tendentes a que seus associados possam gozar de benefícios securitários, assistência médica e previdenciária.

Art. 3º. Constituem receita da ARIRJ:

a) as contribuições dos associados, em valores a serem deliberados pela Assembleia Geral;

b) as remunerações dos serviços que prestar no exercício de suas funções;

c) os valores arrecadados nos eventos que realizar;

d) as doações, legados e subvenções que receber;



e) os rendimentos de suas aplicações financeiras.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. São órgãos da ARIRJ:

I- A Assembleia Geral;

II- A Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados no gozo de seus direitos estatutários e será convocada, nos termos do artigo 8º, para se reunir na sede da ARIRJ ou em outro local indicado no respectivo edital.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ARIRJ, assistido pelo Secretário da ARIRJ.

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para deliberar sobre:

- a) o relatório da Diretoria;
- b) o balanço da receita e da despesa do exercício financeiro anterior;
- c) a eleição da nova Diretoria, quando for o caso;
- d) outros assuntos.

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por convocação do Presidente da ARIRJ;
- b) por convocação feita por um quinto dos associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários, com indicação expressa da pauta de deliberações.

Art. 8º. O edital de convocação será transmitido aos associados por comunicação eletrônica, realizada via e-mail e/ou SMS, bem como publicado no site da associação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º. Do edital constarão o lugar, dia e hora de instalação da Assembleia, a ordem do dia e o aviso de que, em segunda convocação, os trabalhos serão iniciados uma hora após marcada a primeira.

§ 2º. A Assembleia reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º. Até que seja criado o site da ARIRJ, o edital de convocação será publicado no site da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro-ANOREG.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo expressa disposição legal ou estatutária exigindo quorum especial, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Será admitido o voto por procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) o relatório da Diretoria e o balanço da receita e da despesa do exercício financeiro anterior;
- b) a prévia autorização para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) a reforma do Estatuto;
- d) a eleição e posse da Diretoria;
- e) a aplicação de pena de exclusão a qualquer associado;
- f) a homologação do pedido de demissão de associado;
- g) o estabelecimento de contribuição associativa, seus valores, reajuste e revisão;
- h) a criação da Medalha do Mérito Registral e a aprovação dos agraciados;
- i) a destituição da Diretoria.
- j) a dissolução da ARIRJ e a destinação de seu patrimônio, observado o artigo 26 deste Estatuto;
- k) o referendo às decisões urgentes adotadas pela Diretoria;



l) o referendo às soluções adotadas pelo Presidente, nos casos em que for omissivo o estatuto;

m) a orientação a ser observada por seus associados, nas deliberações das Assembleias Gerais convocadas pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil-IRIB;

n) o pedido de revisão da orientação emanada de departamento ou diretoria técnica especializada, a respeito das dúvidas práticas e sugestões submetidas à ARIRJ, para fins de uniformização de procedimentos em matéria de registro de imóveis, quando encaminhado pela Diretoria;

o) outros assuntos de interesse da classe.

§ 1º. A reforma do estatuto depende de convocação em que conste expressamente esta finalidade, e aprovação por dois terços dos associados efetivos presentes.

§ 2º. A aplicação da pena de exclusão depende de convocação em que conste expressamente esta finalidade, por solicitação da Diretoria, que submeterá à assembleia relatório realizado ao fim de procedimento que reconheça justa causa para tanto, e no qual se observe o contraditório, a ampla defesa e o direito a recurso.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria é o órgão executivo da ARIRJ e constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Tesoureiros e dois Secretários, com mandato de 3 (três) anos, que terminará com a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral convocada para esse fim.

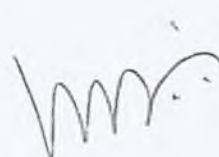
§ 1º. São elegíveis para a Diretoria apenas os associados efetivos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. O Presidente poderá nomear diretores assistentes para o desempenho de funções específicas, não abrangidas nos artigos 12 a 16, observado o disposto no artigo 22, II.

Art. 12. Compete à Diretoria:

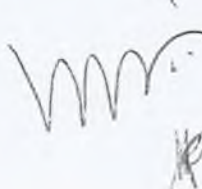
a) dirigir e administrar a ARIRJ, adotando, em casos de urgência, decisões *ad referendum* da Assembleia Geral;

b) elaborar o Regimento Interno da ARIRJ e o Regulamento das Eleições;



- c) programar e executar as atividades da ARIRJ e seus objetivos, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- d) propor à Assembleia Geral a exclusão de associado;
- e) designar os representantes da ARIRJ em congressos, convenções, feiras, seminários, conferências, reuniões e outros eventos, nacionais ou internacionais, quando não puder comparecer seu Presidente;
- f) autorizar a criação de departamentos e diretorias técnicas especializadas;
- g) aprovar o ingresso de associados usuários;
- h) referendar a indicação de associados usuários para a coordenação de departamentos e diretorias técnicas especializadas;
- i) deliberar sobre pedidos de revisão da orientação emanada de departamento ou diretoria técnica especializada, a respeito das dúvidas práticas e sugestões submetidas à ARIRJ, para fins de uniformização de procedimentos em matéria de registro de imóveis, ou encaminhá-los à deliberação da Assembleia Geral;
- j) indicar os agraciados à Medalha do Mérito Registral.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- a) representar a ARIRJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com o Poder Público;
 - b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar a Assembleia Geral;
 - c) nomear procuradores, com poderes expressos e especiais, e por prazo determinado, que não poderá ser superior ao de seu mandato;
 - d) organizar a estrutura da ARIRJ, propondo a criação de departamentos e diretorias técnicas especializadas;
 - e) designar os coordenadores dos departamentos e diretorias técnicas especializadas, observado o disposto no artigo 22, *b*;
 - f) assinar, com o tesoureiro, o balanço anual da receita e da despesa;
 - g) juntamente com o Tesoureiro, assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento bem como quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação;
- 

- h) contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus salários, concedendo férias e licenças, com observância da legislação em vigor;
- i) submeter à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, bem como a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior;
- j) designar associados para integrarem comissões especiais;
- k) resolver os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- l) exercer as demais atribuições previstas em lei e a mando da Assembleia Geral.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, sucedendo-o na vacância, pelo prazo que restar do mandato, sendo sucessivamente substituído pelo 1º Tesoureiro e pelo 1º Secretário.

Art. 15. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Tesouraria;
- b) juntamente com o Presidente, assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento bem como quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação;
- c) assinar, com o Presidente, o balanço anual da receita e da despesa;
- d) conservar e manter atualizados os registros contábeis e os respectivos livros;
- e) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro será auxiliado pelo 2º Tesoureiro, que deverá substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vacância, pelo prazo que restar do mandato.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os trabalhos da secretaria;
- b) organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.
- d) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. O 1º Secretário será auxiliado pelo 2º Secretário, que deverá substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vacância, pelo prazo que restar do mandato.

CAPÍTULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 17. Compõem o quadro associativo os associados:

- I- efetivos;
- II- usuários.

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 18. São associados efetivos os responsáveis pelo expediente e delegatários dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19. São direitos do associado efetivo:

- a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria;
- b) discutir e votar nas assembleias gerais;
- c) frequentar e utilizar-se da sede da ARIRJ;
- d) Utilizar os serviços prestados pela ARIRJ, mediante a devida contraprestação, quando for o caso;
- e) representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da classe e aperfeiçoamento da instituição;
- f) solicitar à Diretoria esclarecimento sobre assunto referente à administração social.

Parágrafo único. Somente ao associado efetivo em dia com as contribuições associativas são assegurados os direitos previstos neste artigo.

Art. 20. São deveres dos associados efetivos:

- a) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- b) acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) votar, nas reuniões e deliberações das Assembleias Gerais convocadas pelo IRIB, de acordo com as orientações da Assembleia Geral da ARIRJ;

- d) submeter à ARIRJ as dúvidas práticas e sugestões que tiver, para fins de uniformização de procedimentos em matéria de registro de imóveis, acatando a orientação;
- e) pagar pontualmente as contribuições;
- f) prestigiar as iniciativas de caráter cultural da ARIRJ

Parágrafo único. As dúvidas práticas e sugestões submetidas à apreciação da ARIRJ serão resolvidas nos termos deste Estatuto ou encaminhadas à Corregedoria Geral de Justiça.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS USUÁRIOS

Art. 21. Os substitutos legais dos associados efetivos que assim requererem, poderão ser admitidos, *ad referendum* da Diretoria, na qualidade de associados usuários.

Art. 22. São direitos dos associados usuários:

- a) discutir e votar nas Assembleias Gerais, quando em pauta assuntos relacionados aos serviços prestados pela ARIRJ em prol de seus associados.
- b) ser indicado pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria, para ocupar a direção de departamentos e diretorias técnicas especializadas;
- c) frequentar e utilizar-se da sede da ARIRJ;
- d) Utilizar os serviços prestados pela ARIRJ, mediante a devida contraprestação, quando for o caso.
- e) representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da classe e aperfeiçoamento da instituição;
- f) solicitar à Diretoria esclarecimento sobre assunto referente à administração social;

§ 1º. Somente ao associado usuário em dia com as contribuições associativas são assegurados os direitos previstos neste artigo.

§ 2º. Ao associado usuário que ocupar a direção de departamento ou diretoria técnica especializada, não se aplica a limitação prevista na segunda parte da alínea *a*, deste artigo.

Art. 23. São deveres dos associados usuários:

- a) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para as quais foi nomeado;

b) acatar as deliberações da Assembleia Geral;

c) pagar pontualmente as contribuições, sob pena de desligamento do quadro associativo pelo inadimplemento das contribuições correspondentes a 3 (três) meses, consecutivos ou não, cabendo à Diretoria efetivar o desligamento;

d) prestigiar as iniciativas de caráter cultural da ARIRJ.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço da receita e despesa.

Art. 25. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contratadas pela ARIRJ.

Art. 26. O patrimônio da ARIRJ será constituído pelos bens que adquirir a qualquer título, e no caso de dissolução, será transferido à ANOREG-RJ.

Rio de Janeiro / RJ, 31 de março de 2014.



Leonardo Monçores Vieira
Presidente



Sílvia Renata de Oliveira Penchel
Primeira Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 266351 - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMOVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ARIRJ

201505111555117 21/03/2015

EBCP 06483 PFY Emol: 105,76 Tributo: 35,96 O Oficial

Consulte em <https://www3.fjrj.jus.br/sitepublico>

093245
00090236
Nilza Pinheiro Moraes
Oficial Substituto

